



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 07/2016

**CONTRATO Nº 07/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A EMPRESA DENJUD
REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM COZINHA INDUSTRIAL COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA FORMA E
CONDIÇÕES DESCRITAS.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49, e a Empresa **DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.951.758/0001-29, com sede à Rua Pernambucana, nº 1260, Vila Rosali, São João de Meretj, Município do Rio de Janeiro, CEP 25510-430, neste ato representada pelo sr. **PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES**, portador do CRC-RJ nº 062472/0-4 e CPF/MF nº 583.792.317-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016/AD, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.001.583/2016-72, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores e subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de forma contínua em cozinha industrial, com fornecimento de mão de obra incluindo atividades relativas à estocagem, manutenção dos equipamentos ligados à produção e distribuição de refeições, para atender ao Restaurante Universitário da Universidade Federal Fluminense – RU/UFF em regime de empreitada por preço unitário, sem fornecimento de material, conforme especificações constantes nos termos deste contrato e no edital de licitação do PE n.º 02/2016/AD e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, **ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016/AD e seus Anexos**, ao Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências do Restaurante Universitário situado a na Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/n, São Domingos, Niterói- RJ na forma e condições previstas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** estão consignados no Termo de Referência Anexo a este Edital.

4.3. A subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial constitui motivo de rescisão contratual nos termos do Inc. VI, art.78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá ao RU, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital de Licitação, Termo de Referência e Anexos:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências do RU, para execução dos serviços, quando devidamente identificados;

5.1.2. Promover a localização inicial e os devidos reajustes de lotação dos empregados, mantidas, em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido neste Termo de Referência;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada** ou por seus prepostos;

5.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.5. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **Contratada**, até a completa regularização;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

13.6.1. A indicação do Preposto pela **Contratada** não exime a Administração, por intermédio dos fiscais de contrato nomeados (Art. 67 da Lei de Licitações), de acompanhar o cumprimento da execução contratual, bem como do atendimento do estabelecido no presente Termo de Referência e Contrato que dele venha a

5.1.7. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ou deficiências verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

5.1.8. Aplicar à **Contratada** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

5.1.9. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, bem como pelo CBO do MTE, exigindo à **Contratada** a substituição do profissional em caso de desatendimento de tais requisitos;

5.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **Contratada** cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da **Contratante** ou ao interesse do serviço público;

5.1.11. Comunicar oficialmente à **Contratada**, quando houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

5.1.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

5.1.13. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

5.1.14. É vedada à Administração e aos seus servidores a prática de atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

A) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente ao(s) fiscal(s) e/ou preposto por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário, todavia somente quanto ao estritamente essencial para orientá-los quanto aos procedimentos atinentes à execução dos serviços;

B) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) **contratada(s)**;

C) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado pela **Contratante**;

D) Considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

E) A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.15. Realizar diariamente o registro das ocorrências do serviço no Restaurante Universitário em livro próprio – Livro de Ocorrências ou outro instrumento similar;

5.1.16. Solicitar a assinatura do responsável técnico da Contratada no Livro de Ocorrências, quando necessário, caracterizando a ciência do conteúdo pelo mesmo;

5.1.17. Enviar Relatório de Execução mensal ao Setor de Contratos da Contratante;

5.1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital de Licitação e daquelas constantes do Termo de Referência e Anexos.

6.1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **Contratante**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificações mínimas definidos neste Termo de Referência, apresentando indivíduos portadores de atestado de boa conduta, atestado de saúde e demais referências pessoais e profissionais, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.2. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e fiscal, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

6.1.3. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

6.1.4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de boas práticas de higiene e saúde, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **Contratante** entender conveniente;

6.1.5. Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de contratação dos empregados, inclusive daqueles contratados durante toda a vigência do contrato, os uniformes, conforme descritos na especificação de cada categoria deste Termo de Referência, sujeitos à aprovação da **Contratante**;

6.1.6. Cuidar para que os prestadores iniciem suas atividades dentro do horário previamente estabelecido pela **Contratante**, trajando uniforme completo, Equipamentos de Proteção Individual, quando couber e portando, obrigatoriamente, crachá de identificação fornecido pela **Contratante**, conforme normatização própria, devendo o mesmo ser utilizado na parte superior do uniforme, em local visível, durante todo o tempo em que permanecer nas instalações do RU;

6.1.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale transporte modal, plano de saúde e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.7.1.1. O vale-transporte modal será fornecido na modalidade bilhete único de até 4 (quatro) passagens diárias;

6.7.1.2. O plano ou seguro privado de saúde compreende assistência à saúde na prestação de serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações, respeitadas as carências exigidas na prestação do serviço), e com cobertura na região de Niterói e São Gonçalo.

6.1.8. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados através de depósito bancário, para facilitar a fiscalização da Administração, nos termos da Instrução Normativa 02/2009- SLTI, de 15 de outubro de 2009, Art. 19-A, III, e suas alterações;

6.1.9. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega dos vales transporte modal na modalidade bilhete único e vales refeição/alimentação, bem como o quantitativo supramencionado, observando o que segue:

- A) A **Contratada** deverá fornecer aos seus empregados vales transporte modal na modalidade bilhete único e vale-refeição/alimentação, na quantidade condizente com a escala de trabalho com valor facial equivalente ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho;
- B) A entrega do vale transporte na modalidade bilhete único e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exerçam suas atividades laborais;
- C) A **Contratada** deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência;
- D) O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a **Contratada** e outra para o acompanhante do Contrato, e entregue após 2 (dois) dias úteis;
- E) Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente do **Contratante**, não caberá à **Contratada** fazer quaisquer descontos no número de vales-refeições/alimentação;
- F) O empregado poderá optar pelo recebimento de vale-refeição ou alimentação.
- 6.1.10. Assumir inteiramente e exclusivamente a responsabilidade total com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **Contratante**;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda judicial relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.12. Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais, os quais deverão ser entregues no setor de Serviços Gerais do RU, acondicionados em envelope endereçado ao Fiscal do contrato indicado pela **Contratante**;
- 6.1.13. Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 6.1.14. Adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante indicado como Fiscal;
- 6.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas de segurança interna do RU, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, em especial no que se refere ao uso dos serviços de telefonia, e-mail ou outro instrumento disponibilizado pela **Contratante**;
- 6.1.16. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da **Contratante** ou ao interesse do serviço público;
- 6.1.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da **Contratante** e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;

14.17.1. Em caso de perdas, danos, prejuízos ou avarias a quaisquer dos utensílios e equipamentos do Restaurante Universitário a disposição da Contratada, e constatado que são decorrentes de falta de zelo e cautela, ou por mau uso dos funcionários, a responsabilidade pela manutenção, reposição ou o custo de reparo serão da Contratada.

6.1.18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da **Contratante**;

6.1.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;

6.1.20. Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.21. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não necessidade pela **Contratante**, a quantidade de pessoal necessária à prestação dos serviços contratados, inclusive substituindo, de imediato, empregados nos casos de ausências temporárias, a exemplo de:

A) Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;

B) Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria;

6.1.22. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

6.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **Contratante**, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;

6.1.24. Registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como tomando as necessárias medidas de forma a sanear quaisquer problemas eventualmente ocorridos neste sentido, dando a devida ciência ao respectivo fiscal;

6.1.25. Instalar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, relógio de ponto eletrônico (REP) nos padrões da Portaria 1.510 do MTE para todos os funcionários no Restaurante Universitário-RU, fornecendo dados quando solicitados pela fiscalização da **Contratante**.

6.1.26. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **Contratante**, em conformidade com os normativos que regulam a matéria;

6.1.27. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

6.1.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **Contratante**;

6.1.29. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelas Contratações;

6.1.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

6.1.31. A Contratada deverá manter, obrigatoriamente, nas dependências do Restaurante Universitário **Encarregado de Cozinha e Restaurante** com autonomia para as atividades diretas de

produção do RU, durante todo o período de prestação dos serviços, substituindo-os em seus impedimentos por outros de mesmo nível ou superior, mediante prévia comunicação e ciência da Contratante;

6.1.32. A Contratada também deverá manter, obrigatoriamente, nas dependências do Restaurante Universitário, **funcionários do setor administrativo e RH**, junto ao posto de trabalho, com autonomia para imediata resolução de problemas, e organização e suporte aos funcionários da empresa, durante todo o período de prestação dos serviços, substituindo-os em seus impedimentos por outros de mesmo nível ou superior, mediante prévia comunicação e ciência da Contratante;

6.1.33. Fica a Contratada obrigada a manter funcionários com experiência comprovada na função, para os cargos de **Coordenador e Cozinheiro**;

6.1.34. Fica a **Contratada** obrigada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a repor o(s) item(ns) que compõe(m) os EPIs em razão de sua utilização (aqueles de uso único) ou avaria (danificado);

6.1.35. Orientar os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, da **Contratante**;

6.1.36. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto contratual, sem que disso decorra qualquer ônus para a **Contratante**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do RU ou de seus Gestores.

6.1.37. Fazer com que seus funcionários cumpram a Lei nº 5.517, de 17/08/2009, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, quanto à proibição do fumo em ambientes fechados, afastando aqueles funcionários que a descumprirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço global de **R\$ 3.869.998,56 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

7.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como, transporte, tributos, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, material para treinamento, entre outros.

7.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1- A **CONTRATADA** apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela **CONTRATADA**, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

8.1.1- A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco, CNPJ nºatravés da carta de fiança n.º....., no valor de R\$ 193.499,93 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), emitida em / /2016.

06-775-02-0143331, 11.699.534/001-74
8.1.2- A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º _____, foi emitida pela POTENCIAL SEGUROADORA SA CNPJ n.º _____ como garantidora, no valor de R\$ 193.499,93 (cento e noventa de três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), emitida em 23/05 /2016.

8.1.3- Garantia é na modalidade de caução em dinheiro, conforme recibo de depósito bancário feito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agênciae conta n.ºno valor de de R\$ 193.499,93 (cento e noventa de três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), emitida em / /2016.

8.2- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

8.3- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

8.3.4- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.4- Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 3.3.1 a 3.3.4 anterior.

8.5- Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.

8.6- A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.

8.7- Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.5, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

9.1 Para atendimento no disposto no Art. 19-A da IN nº 02/2008 e alterações, será aberta Conta Vinculada para a quitação de obrigações Trabalhistas, conforme abaixo:

9.2 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada que deverá ser aberta no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

9.3 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

9.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I -13º (décimo terceiro) salário;



III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

9.5 O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

9.6 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

9.7 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

9.7.1 Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa mediante autorização fornecida por esta;

9.7.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita a contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da contratante.

9.8 O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

9.8.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item anterior deste implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.9 Tendo em vista que não haverá custos para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, a empresa não poderá incluir custos para este fim na planilha de custos e formação de preços.

9.10 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 9.4, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

9.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 9.4 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.12 Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

9.13 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.14 A autorização de que trata o item 9.13 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.15 A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.16 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.17 Os valores provisionados para atendimento do item 9.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentuais incidentes sobre a remuneração

| Item | Índices | | |
|--|---------|--------|--------|
| | | | |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% | | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00 % | | |
| Subtotal | 25,43% | | |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| Total | 32,82% | 33,03% | 33,25% |

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.18 Os valores provisionados na forma do item anterior somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

9.18.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

9.18.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

9.18.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, PTRES 108258, NATUREZA DE DESPESA 339037, NOTA DE EMPENHO 2016NE800761.

10.2. As despesas para o exercício subsequente serão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do respectivo exercício devendo ser registrada neste contrato por apostilamento juntamente com a Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em virtude da complexidade dos procedimentos necessários a verificação, pelos fiscais da Administração, da regularidade no cumprimento das obrigações da contratada;

11.1.1. Compreende nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura por parte do fiscal do contrato, devendo a Nota Fiscal ser acompanhada do relatório de execução contratual.

11.1.2. O prazo acima não poderá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.2. O pagamento se dará por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, bem como observadas as disposições do Art. 36 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e alterações;

11.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à PROAD/UFF, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

11.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização devendo ainda ser acompanhada das seguintes documentações:

A) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

B) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "**on-line**" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

C) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo contratante.

D) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a não retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

11.6. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

11.7. O pagamento poderá ser provisoriamente suspenso em decorrência de erros e/ou vícios na Nota Fiscal/Fatura, o que implicará na pronta e imediata correção e adequação contratual, por parte da CONTRATADA, para a devida liberação, ou até mesmo por espera de resolução de atendimento, caracterizando penalidade pelo descumprimento de obrigação contratual;

11.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado e/ou a prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, estiverem, sob qualquer aspecto, em desacordo com ou desconformes frente aos termos e condições contratuais;

11.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

11.10. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.11. De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do servidor acompanhante do Contrato;

11.11.1. Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do servidor acompanhante do Contrato;

11.11.2. O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta dos encarregados de cada área, ou, na ausência destes, pelo servidor do RU, acompanhante do contrato;

11.11.3. Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará como encargo da CONTRATADA.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = Valor da parcela em atraso.

11.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.14. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

A) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme metas de execução de serviços, com base no acordo de níveis de serviços anexo ao Termo de Referência; ou

B) deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.15. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa conforme item 23 do Termo de Referência:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

11.15.1 A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem anterior.

11.16. Caso a CONTRATANTE solicite, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo dos valores a serem provisionados, conforme estabelecido pela legislação, que deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

11.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RE Pactuação

12.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, entretanto o prazo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

12.1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.4. Quando da solicitação da repactuação a que fizer jus, conforme variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.6. Poderá ser adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.7. A repactuação, conforme o caso será precedida da apresentação, pela contratada, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.

12.8. Caberá a contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do Contratante, observados os dispostos no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e no art. 19, inciso XXII da IN MPOG nº 02/2008, alterada pela IN MPOG nº 03/2009.

12.9. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, bem como poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

12.10. Caberá à Contratada pleitear repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente e na ocorrência de eventual convocação do Contratado para firmar aditamento de prorrogação de prazo de vigência em que as negociações de repactuação estiverem em curso e/ou inconclusas, ou que os acordos coletivos estiverem pendentes de registro no Ministério do Trabalho, sendo assim necessário constar do referido termo, o direito (do contratado) à repactuação pretérita no referente aos novos valores pactuados no acordo coletivo.

12.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para

efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16. Nas repactuações, a Contratada se compromete em aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Contratante e que não foram utilizados para o pagamento de férias, como preconiza o art. 19, § 1º da IN MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores a serem designados pela CONTRATANTE, na condição de representantes da Administração (Fiscal do Contrato), os quais deverão observar os preceitos do Art. 31 ao 35, da IN nº 02/2008, da SLTI/MPOG e suas alterações;

13.2. Ao(s) representante(s) da Administração competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2.1. O principal meio de acompanhamento e avaliação da execução do Contrato é o Acordo de Níveis de Serviço, em anexo ao Termo de Referência, que se trata de um ajuste que inclui indicadores e critérios para a conferência das exigências de níveis de qualidade estabelecidas neste contrato, entre os quais se destaca faixas de adequações no pagamento a ser efetuado mensalmente a Contratada.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, dentre outros atos:

A) Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

B) Examinar, a qualquer tempo, as carteiras profissionais dos empregados da Contratada que desempenharem suas funções nas instalações da Contratante, objeto do presente Termo de Referência, para comprovar o devido registro de função profissional, bem como verificar demais anotações necessárias;

C) Solicitar qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um Representante Preposto dos serviços a serem prestados, devendo este ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone (comercial e residencial), número de celular (preferencialmente funcional), além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros;

14.2. A empresa contratada manterá fiscalização rotineira dos seus empregados nos locais da prestação de serviço, para que se garanta o cumprimento integral do objeto contratado, bem como das demais obrigações definidas neste Termo de Referência e no Contrato celebrado, no que couber;

14.3. A empresa deverá manter uma linha telefônica disponível para que a Contratante, para o que for necessário, a qual deverá estar disponível durante os horários de prestação dos serviços;

14.4. A Contratada deverá indicar PREPOSTO para representá-la perante a Contratante, cabendo-lhe, em linhas gerais, garantir o perfeito cumprimento do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, com tempo bastante a permitir a adoção das medidas necessárias ao saneamento;

14.5. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato e de seu substituto, acatando imediatamente as solicitações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

14.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

14.6.1. Fiscalizar os empregados da Contratada e os trabalhos realizados por aqueles;

14.6.2. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;

14.6.3. Orientar para que os empregados da Contratada zelem pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações do RU/UFF à disposição daqueles;

14.6.4. Fazer cumprir todas as solicitações, instruções e orientações emanadas da Contratante;

14.6.5. Zelar para que as escalas de férias dos funcionários da Contratada não gerem situações de prejuízo aos serviços contratados;

14.6.6. Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

14.6.7. Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

14.6.8. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, irregularidades, erros de execução ou qualquer outro inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir o direito à defesa prévia, e sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

A) advertência por escrito;

B) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

C) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

D) pela inobservância do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação para o recrutamento, seleção e encaminhamento, dos empregados necessários à realização dos serviços, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato/da contratação;

E) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total estimado do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.2. A Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

15.3. As sanções de advertência, de impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas, podendo ser estas últimas descontadas da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no RU/UFF, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, também poderá ser utilizada a garantia prestada;

15.4. A contratada será informada formalmente para sanar inexecução observada, antes da aplicação da penalidade de advertência;

15.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

A) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

B) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta

C) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

15.6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo RU.

15.8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia prestada, ou do crédito existente no RU em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia ou do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "D" do subitem 14.1 a licitante deverá ser descredenciada no referido sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

17.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

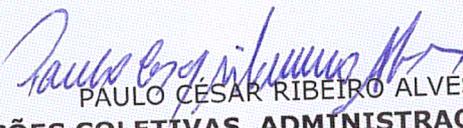
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Niterói-RJ, 03 de junho de 2016,


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREÇA
Vice-Reitor da UFF
Matrícula Nº. 52.742.02-24/11/2014


PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES
DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)

1